E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.325.827-3
DATA: 14/11/23

PARECER CEE/CES n.º 26/24 APROVADO EM 12/03/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranavaí.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: *Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/24 até 12/05/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações conforme constante no voto.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 81/23 (fl. 232), e Informação Técnica n.º 12/24-CES/Seti (fls. 230 e 231), ambos de 05/02/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, ofertado no *campus* de Paranavaí, mediante Ofício n.º 239/23-UNESPAR/REITORIA, de 10/11/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco n.º 848. O Decreto Estadual n.º 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18. O recredenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.325.827-3

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

- reconhecimento: n.º 6.505, de 31/10/02, publicado no Diário Oficial do Estado em 04/11/02.

b) Portaria Seti:

- última renovação de reconhecimento: n.º 136/20, DOE de 20/05/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 80/20, de 14/04/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 13/05/20 até 12/05/24. (fl. 03)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), com sede no município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Paranavaí.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 02 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 03, conforme extrato à folha 04, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

> Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (…)
> Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (…)
> Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.240 (três mil, duzentas e quarenta) horas para a Licenciatura ou 3.240 (três mil, duzentas e quarenta) horas para o Bacharelado, 50 (cinquenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos. (fl. 05)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.325.827-3

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 45 a 53, descreveu os objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 30 e 39-42. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 228.

O curso tem como coordenador o professor Matheus Amarante do Nascimento, graduado em Educação Física, pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR-2006), mestre e doutor em Educação Física, ambos pela Universidade Estadual de Londrina (UEL-2009/2015). Possui regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE). (fl. 174)

O quadro de docentes é constituído por 14 (quatorze) professores, sendo 11 (onze) doutores e 03 (três) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 06 (seis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT- 40) e 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT- 20). Do total de docentes, 06 (seis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. a 221)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 223:

Ingressantes [1]		Concluintes [2]					
Ano de Ingresso	Estudantes	2018	2019	2020	2021	2022	Total [5]
Antes de 2015 [3]		6	1	2			9
2015	50	20	4				24
2016	50		23	3			26
2017	50		1	22			23
2018	49				20	1	21
2019	48					19	19
TOTAL [4]	247	26	29	27	20	20	122

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 49,39% de concluintes em Licenciatura, uma vez que ainda não existem concluintes do atual Projeto Pedagógico do Curso adequado à Resolução CNE/CES n.º 06/18, de 18/12/18.

A Unespar apresentou o Ofício n.º 240/23-REITORIA/UNESPAR, de 10/11/2023, fls. 224 a 227, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

> [...]
> O curso de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física da UNESPAR do campus de Paranavaí caracteriza-se por oferecer ensino de qualidade embasado no tripé ensino, pesquisa e extensão. Vale ressaltar que este é o único curso gratuito na região Noroeste do Estado do Paraná.
> A soma do número de concluintes do curso nos últimos 5 anos (2018 – 2022) quando comparado à soma dos números de alunos de ingressantes dos anos correspondentes (2015 -2019) correspondeu a uma taxa percentual inferior a

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.325.827-3

60%. Salientamos que este período sofreu impacto direto dos efeitos da pandemia de Covid-19, que teve início no ano de 2020, e ainda hoje sofremos reflexo seja pelo abandono dos acadêmicos do curso. Nossos estudantes são, em sua grande maioria, formados por alunos trabalhadores e filhos de trabalhadores que residem na região, muitos estudantes do curso desistiram do mesmo para trabalhar e contribuir com a renda das suas famílias que estavam com dificuldade financeira.
Além disso, conforme informação do censo do Ensino Superior, 81% dos alunos dos cursos de Licenciatura estão matriculados no EAD. No município de Paranavaí, no período de 2019 a 2023 abriram 5 cursos de Educação Física EAD, cuja mensalidade gira em torno de R$ 80,00 (oitenta reais). Concorrência desleal para as universidades públicas. Problema sócio-político, cuja solução vai além das possibilidades da Universidade e seus gestores.
Para que os efeitos da evasão possuam o menor impacto possível, o colegiado do curso de Educação Física tem tomado as seguintes medidas para evitar a evasão e acompanhar os acadêmicos com dificuldades de aprendizagem:

1) Ajuste da grade de horários, concentrando as disciplinas em período único, permitindo que os acadêmicos possam exercer suas atividades laborais;
2) Projetos de extensão, com e sem bolsas, que contribuam com vivências para auxiliar na inserção ao mundo do trabalho, bem como a relação entre a comunidade acadêmica e a comunidade externa;
3) Projetos desenvolvidos por docentes do colegiado em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
4) Participação dos acadêmicos nos programas de iniciação à docência: Programa de Iniciação à Docência (PIBID) e Programa Residência Pedagógica (PRP), que, além do auxílio financeiro, preparam o acadêmico para atuar como professor,
5) Projetos de iniciação científica, com e sem bolsa, que proporcionem o envolvimento inicial do aluno de graduação com atividades de pesquisas;
6) Ciclo de Atividades Corporais - CAC, que ocorre anualmente, atrelado às disciplinas de Estágio Supervisionado. Os estudantes que cursam as disciplinas de Estágio são os organizadores do CAC, que consiste em oficinas elaboradas por eles, orientadas por docentes do Colegiado de Educação Física;

Os esclarecimentos prestados pela Unespar, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.325.827-3

A Unespar informa, às fls. 56-57, 144-146 e 210-213, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela IES, nos seguintes termos:

> [...]
> Ao considerar o conceito de extensão definido pela FORPROEX e a determinação da Lei nº 1.300/2014, e a RESOLUÇÃO Nº 038/2020–CEPE/Unespar adotamos a seguinte classificação:
> Art. 7º Para atender aos objetivos previstos na Resolução n.º 7/2018 MEC/CNE/CES, a curricularização nos cursos de Graduação e Pós-graduação da Unespar deverá ser realizada de acordo com as seguintes modalidades, observando-se as especificidades de cada curso:
> I – ACEC I: disciplina de caráter introdutório, apresentando aos discentes a fundamentação teórica da extensão universitária, a legislação vigente sobre o tema e possibilidades de desenvolvimento de ações extensionistas, com carga horária anual máxima de 30h (trinta horas), conforme diretrizes estabelecidas no PPC's dos cursos e de acordo com suas especificidades.
> II – ACEC II: disciplinas obrigatórias e/ou optativas, com previsão de uma parte ou da totalidade de sua carga-horária destinada à participação dos discentes como integrantes da equipe executora de ações extensionistas cadastradas na Unespar, conforme diretrizes estabelecidas nos PPC's dos cursos e de acordo com suas especificidades.
> III – ACEC III: participação de discentes como integrantes das equipes executoras de ações extensionistas não-vinculadas às disciplinas constantes nos PPC's dos cursos de Graduação e Pós-graduação da Unespar.
> IV – ACEC IV: participação de discentes como integrantes da equipe organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos vinculados a Programas e Projetos de Extensão da Unespar.
> V – ACEC V: participação de discentes como integrantes das equipes executoras de atividades de extensão de outras instituições de ensino superior, com a creditação de no máximo 120 (cento e vinte) horas para esta modalidade.
> Atendendo a estes critérios a curricularização da extensão no Curso de Educação Física da Unespar segue regulamento próprio (APÊNDICE G) e se dará nos seguintes componentes:

ATIVIDADES DE EXTENSÃO – BACHAREL				
Resolução CNE/CES nº 7/2018	Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, **10% (dez por cento) do total da carga horária curricular** estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos; Art. 8º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades: I - Programas; II - Projetos; III - Cursos e Oficinas; IV - Eventos; ***324 horas**	**ACEC II** - Fundamentos da Ginástica (60 horas)	20 horas	
		ACEC II - Fundamentos de Dança (60 horas)	20 horas	
		ACEC II - Atletismo (90 horas)	30 horas	**230 horas**
		ACEC II - Esporte Coletivo III - Voleibol (60 horas)	20 horas	
		ACEC II - Medidas e Avaliação em Educação Física (90 horas)	30 horas	
		ACEC II - Educação Física Adaptada (90 horas)	30 horas	
		ACEC II – Recreação e Lazer (90 horas)	30 horas	
		ACEC II – Praticas Corporais e Meio Ambiente (90 horas)	30 horas	
		ACEC II - Metodologia do Treinamento Resistido (60 horas)	20 horas	
		ACEC IV	100 horas	**100 horas**
		TOTAL		**330 horas**

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.325.827-3

Ressaltamos que, conforme a Deliberação CEE/PR N.º 08/21, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares à inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados por Instituições de Educação Superior – IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, com fundamento na Resolução CNE/CES n.º 07/18, temos as modalidades a seguir:

> Art. 3.º Para fins de inserção da extensão nos currículos, consideram-se as ações enquadradas nas modalidades descritas a seguir:
> I – programas;
> II – projetos;
> III – cursos e oficinas;
> IV – eventos;
> V – prestação de serviços.
> Art. 4.º As modalidades descritas no artigo 3.º devem constar dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, sendo que, para fins de distribuição e registro da carga horária obrigatória, poderão ser consideradas de diferentes formas, tais como:
> I – componente curricular específico;
> II – parte da carga horária de uma disciplina curricular;
> III – participação em projetos/programas de extensão diversos com posterior aproveitamento de carga horária em extensão como componente curricular.
> (...)

Destaque-se que, conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão (...), deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros: I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo; II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos; III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Sobre a referida norma, em 04/08/23, este Conselho emitiu o Ofício CEE/PR n.º 249/23-CEE/PR, comunicando às IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, sobre a reformulação da Resolução CNE/CP n.º 02/2019, por grupo de trabalho do Conselho Nacional de Educação, nos seguintes termos:

> Em atenção ao solicitado pela Câmara do Ensino Superior - CES deste Conselho, comunicamos que na 18ª Sessão do Conselho Pleno, realizada no dia 21/07/23, durante a 6ª Reunião Ordinária, tivemos a presença da Senhora

Márcia Teixeira Sebastiani, Conselheira da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a qual fez uma abordagem sobre Formação de Professores e as Resoluções do CNE nº. 02/2015 e n.º 02/2019.

Diante dos esclarecimentos apresentados pela Conselheira, a Câmara de Educação Superior (CES) identificou a necessidade de informar às Instituições de Educação Superior, mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná, que o Conselho Nacional de Educação constituiu Grupo de Trabalho para a revisão da Resolução CNE/CP n.º 02/2019.

Considerando a revisão da referida norma, a Câmara do Ensino Superior – CES deste Conselho, entende que as licenciaturas das IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, que ainda não realizaram a adequação à Resolução CNE/CP n.º 02/2019, poderão aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizarem seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs).

Desta forma, o curso em questão poderá aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizar seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), considerando que a minuta de Resolução está em período de consulta pública.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente, com exceção do estabelecido na Resolução CNE/CES n.º 07/18, e na Deliberação CEE/PR n.º 08/21, uma vez que não há elementos que permitam identificar as ações de extensão planejadas para que seja possível verificar sua pertinência.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, ofertado no *campus* de Paranavaí, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/24 até 12/05/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.240 (três mil, duzentas e quarenta) horas para a Licenciatura ou 3.240 (três mil, duzentas e quarenta) horas para o Bacharelado, 50 (cinquenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.325.827-3

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) apresente relatório descritivo do acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação, bem como reduzir a evasão.

b) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas.

c) encaminhe manifestação a este CEE contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2024.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES